
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 161/2015 de 28 de Dezembro de 2015

A estratégia de operacionalização da Marca Açores, assim como a sua identidade visual, a assinatura e selo de região de origem foi aprovada através da Resolução do Conselho de Governo n.º 21/2015, de 30 de janeiro.

A Marca Açores pretende assumir-se como uma marca global de referência, com uma natureza transversal a todos os setores de atividade, enquanto marca territorial que identifica a oferta dos Açores, quer ao nível da promoção turística, quer ao nível da divulgação dos seus produtos e serviços, os quais devem proceder à valorização dos recursos endógenos.

Assente numa opção de operacionalização faseada, com vista à melhor implementação da Marca Açores, o Governo dos Açores procedeu à aprovação do Procedimento de Adesão ao Selo para os Produtos Alimentares e Artesanato, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 40/2015, de 6 de março.

Considerando que encontram-se reunidas as condições necessárias à implementação do processo de adesão ao selo pelos Serviços e Estabelecimentos Aderentes.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho de Governo resolve:

1- Aprovar o procedimento de adesão ao selo da Marca Açores para os serviços e estabelecimentos aderentes, nos termos do Anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para aprovar a minuta de contrato de adesão ao selo da Marca Açores.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

PROCEDIMENTO DE ADESÃO AO SELO DA MARCA AÇORES

1. CANDIDATURA

O promotor que pretenda aderir ao selo da Marca Açores, deve proceder do seguinte modo:

- a) Preencher e submeter a Ficha do Promotor, no portal www.marcaacores.pt;
- b) Aceder à área do promotor no portal e preencher a ficha do serviço ou do estabelecimento aderente, para cada um dos que pretenda candidatar, após receber uma mensagem no correio eletrónico indicando as credenciais de acesso ao portal;
- c) Submeter o formulário do valor de incorporação regional, no que concerne aos serviços, conforme indicações constantes das condições de acesso do promotor e do serviço;
- d) Submeter a declaração do TOC ou ROC, quando aplicável, por serviço, e que confirme a percentagem do valor de incorporação regional no mesmo, estando disponível no portal a minuta da referida declaração;
- e) Após o envio da ficha do serviço ou do estabelecimento aderente, o promotor receberá no seu correio eletrónico, caso a candidatura esteja em conformidade, informação para submeter,

por via eletrónica, a imagem do meio de divulgação, com as respetivas escalas, na qual deverá integrar o selo da Marca Açores, na versão teste a disponibilizar para o efeito, para prévia aprovação da SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, adiante designada por SDEA, conforme as condições de acesso do promotor e do serviço ou estabelecimento aderente;

f) Formalizados todos os documentos inerentes à candidatura apresentada, e após validação dos resultados e da imagem proposta, o promotor receberá, no seu correio eletrónico, informação para proceder ao pagamento do selo, devendo o seu comprovativo ser remetido à SDEA;

g) Confirmado o pagamento, a SDEA celebra o contrato de adesão, que terá a duração de um ano, renovável por igual período;

h) Para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, a SDEA poderá solicitar informação complementar e técnica aos departamentos governamentais com competência em razão da matéria;

i) O prazo máximo de análise de cada candidatura é de 60 dias, suspendendo-se sempre que sejam pedidos esclarecimentos, informação complementar e técnica, ou a junção de documentos adicionais ao promotor.

2. PROMOTOR

Podem apresentar candidaturas ao Selo da Marca Açores os empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais sob qualquer forma jurídica, cooperativas e associações sem fins lucrativos.

3. CONDIÇÕES DE ACESSO DO PROMOTOR

3.1. Condições de Elegibilidade do Promotor

Para efeitos de adesão ao selo da Marca Açores, o promotor deve observar as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir a situação fiscal e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação fiscal e/ou contributiva.

A apresentação dos documentos comprovativos das condições de elegibilidade do promotor será realizada na fase de candidatura, previamente à celebração do contrato de adesão.

3.2. Compromissos do Promotor

O Promotor obriga-se a:

- a) Manter as condições de elegibilidade do promotor e de cada serviço ou estabelecimento aderente, durante o período de um ano, a contar da data da assinatura do contrato ou de eventuais renovações;
- b) Comunicar à SDEA qualquer alteração à informação que consta no formulário eletrónico e nas declarações apresentadas na candidatura;
- c) Atualizar a informação relativa ao serviço ou ao estabelecimento aderente e imagem da aplicação do selo nos mesmos, para efeitos de divulgação no portal www.marcaacores.pt, nomeadamente no catálogo Marca Açores;

- d) Manter um registo de comercialização atualizado, que permita seguir especificamente a evolução no mercado de cada serviço ou de cada estabelecimento aderente;
- e) Aceitar todos os controlos e fiscalizações solicitados pelas autoridades competentes;
- f) Cumprir as regras estabelecidas de reprodução e utilização do símbolo gráfico, conforme manual de normas presente no portal;
- g) Submeter a aprovação prévia da SDEA (o)s suporte(s) onde vai ser aplicada a Marca Açores;
- h) Submeter qualquer nova proposta de utilização do símbolo gráfico à prévia aprovação da SDEA.

4. CONDIÇÕES DE ACESSO DO SERVIÇO

4.1. Condições de Elegibilidade do Serviço

Os serviços candidatos à adesão ao selo da Marca Açores devem observar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem prestados por estabelecimentos ou por unidades produtivas localizados no território da Região Autónoma dos Açores (RAA);
- b) Apresentarem uma percentagem de incorporação regional relativa aos seus custos diretos de realização, resultado da aplicação da fórmula de cálculo referenciada, igual ou superior a 80%;
- c) Serem realizados em empresas que apresentem uma percentagem de emprego na RAA, face ao total da empresa, igual ou superior a 50%;
- d) Adequar-se à estratégia global da Marca Açores, procedendo à valorização relevante dos recursos endógenos, nomeadamente na área do turismo.

No caso da atividade do Comércio, da Restauração e Similares e no caso dos Empreendimentos Turísticos com Restauração, a adesão ao programa insere-se no conceito de “Estabelecimento Aderente”, cujos critérios são diferenciados, e definidos no ponto 5, não havendo lugar ao cálculo de incorporação regional.

Excecionalmente, podem se candidatar à adesão ao selo da Marca Açores estabelecimentos comerciais que não se localizem no território da Região Autónoma dos Açores, sendo que, nesse caso, são aplicáveis cumulativamente as seguintes condições:

- a) Proceder à comercialização de produtos produzidos em estabelecimentos ou unidades produtivas localizados no território da Região Autónoma dos Açores, não podendo o respetivo estabelecimento vender ou disponibilizar ao público mais de 15% de produtos que não tenham essa origem;
- b) Disponibilizar, para efeitos de venda, pelo menos 80% dos produtos com o selo da Marca Açores, existentes a cada momento.

4.2. Critérios de Determinação da Incorporação Regional

4.2.1. Definições

Para efeitos do presente número considera-se:

- a) «Serviços», o valor comercializável não constituído por objeto material;

b) «Valor de Incorporação Regional», o valor imputado de incorporação regional de cada uma das rubricas de custos diretos da prestação do serviço em avaliação;

c) «Percentagem de Incorporação Regional», a percentagem dos custos diretos incorporados ou consumidos no serviço em avaliação, que corresponde à fração dos custos diretos associados a fatores de produção exclusivamente regionais;

d) «Percentagem Total de Incorporação Regional», a relação percentual entre o valor da incorporação regional das diferentes rubricas de custos diretos referentes ao serviço em avaliação e o valor total dos custos diretos dessas rubricas;

e) «Custos Diretos», são os custos incluídos nas rubricas a seguir indicadas, que correspondem aos seguintes códigos de contas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, bem como do Código de Contas a que se refere a Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro, e a Portaria n.º 107/2011, de 14 de março:

- **612 e 613** – Matérias primas, subsidiárias e de consumo incorporadas / consumidas no serviço em avaliação;

- **623** – Materiais, equipamentos ou outros bens cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, um período e a sua utilização se esgote nesse mesmo período;

- **621 – Subcontratos** – trabalhos prestados por entidades terceiras relacionados com a mesma atividade da empresa;

- **6221 – Trabalhos especializados** – trabalhos prestados por outras entidades em domínios diferenciados da atividade/processo da entidade e necessários no âmbito da produção do produto em avaliação;

- **6224 – Honorários** respeitantes aos trabalhadores independentes (ex. médicos, advogados, consultores, ROC, etc);

- **625 – Deslocação e estada** – gastos com alojamento, alimentação fora do local de trabalho e transporte necessário para a atividade;

- **6241 – Eletricidade** – iluminação, força motriz, aquecimento, etc., necessários à prestação do serviço em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

- **6242 – Combustíveis** – gasolina, gasóleo e outros combustíveis necessários à prestação do serviço em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

- **6243 – Água** - necessária à prestação do serviço em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

- **6264 – Royalties** necessários para o exercício da atividade cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, um período e a sua utilização se esgote nesse mesmo período e que não cumpram os requisitos de reconhecimento como ativo.

- **6226, 6263 e 6261 – Outros fornecimentos e serviços** (manutenção e conservação, seguros, rendas e alugueres, etc.) associados ao serviço em avaliação;

- **631 e 632 – Remunerações do pessoal direto**, ou seja, os recursos humanos com intervenção direta na prestação do serviço em avaliação;

- **635 – Encargos sobre remunerações** dos recursos humanos com intervenção direta na prestação do serviço em avaliação;

- **636, 637 e 638 – Outros gastos com pessoal** - seguros de acidentes de trabalho, gastos com formação, com recrutamento e com fardamento do pessoal, com intervenção direta na prestação do serviço em avaliação;

- **643 – Gastos com amortização de ativos intangíveis** relacionados com propriedade industrial ou com projetos de desenvolvimento, associados ao produto em avaliação.

4.2.2. Fórmula de Cálculo da Percentagem de Incorporação Regional

A fórmula de cálculo da percentagem total de incorporação regional a que se refere a alínea b) do ponto 4.1. é:

Percentagem total de incorporação regional $Z = (Y / X) * 100$

Assim:

Se $Z \geq 80\%$ o serviço é elegível para a Marca Açores

Deste modo:

Custos diretos:

$X = 612 + 613 + 623 + 621 + 6221 + 6224 + 625 + 6241 + 6242 + 6243 + 6264 + 6226 + 6263 + 6261 + 631 + 632 + 635 + 636 + 637 + 638 + 643$

Valor de incorporação regional:

$Y = 612 * A + 613 * B + 623 * C + 621 * D + 6221 * E + 6224 * F + 625 * G + 6241 * H + 6242 * I + 6243 * J + 6264 * K + 6226 * L + 6263 * M + 6261 * N + 631 * O + 632 * P + 635 * Q + 636 * R + 637 * S + 638 * T + 643 * U$

Em que:

A, B, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T e U são as percentagens de incorporação regional

J = 1, correspondente à percentagem e incorporação regional da água

H = 0,65, correspondente à percentagem e incorporação regional de eletricidade

e

I = é a percentagem e incorporação regional dos combustíveis = $(\text{Custo da Gasolina} * 0,38 + \text{Custo Gasóleo} * 0,34 + \text{Custo GPL} * 0,34 + \text{Custo Biomassa} * 1,00) / (\text{Custo da Gasolina} + \text{Custo Gasóleo} + \text{Custo GPL} + \text{Custo Biomassa})$

5. CONDIÇÕES DE ACESSO DO ESTABELECIMENTO ADERENTE

5.1. Âmbito

O conceito de Estabelecimento Aderente aplica-se aos promotores que exerçam a atividade de comércio, de restauração e bebidas e de exploração de empreendimentos turísticos com restauração.

Para efeitos de Estabelecimento Aderente, consideram-se:

a) Atividades comerciais, as que constam do Anexo A.

b) Atividades de restauração e bebidas, as que constam do Anexo B.

c) Empreendimentos turísticos com restauração, os que se encontram elencados e definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio.

5.2. Condições Específicas de Adesão

5.2.1. Promotores com atividade de Comércio

As condições de acesso ao estatuto Estabelecimento Aderente pelos promotores com atividade comercial, enquadrada nas CAE's constantes no anexo A, são, cumulativamente, as seguintes:

a) Comercializar, pelo menos, 5 categorias de produtos com Marca Açores, com exceção dos estabelecimentos que se dediquem exclusivamente à comercialização de uma categoria de produtos;

b) Disponibilizar, no mínimo, 75 produtos com o selo da Marca Açores.

5.2.2. Promotores com Atividade de Restauração e Bebidas e de exploração de Empreendimentos Turísticos com restauração

As condições de acesso ao estatuto Estabelecimento Aderente pelos promotores com atividade de restauração e bebidas, enquadrada nas CAE's constantes no anexo B, e de exploração de empreendimentos turísticos com restauração, são, cumulativamente, as seguintes:

a) Confeccionar pratos da gastronomia açoriana tradicional ou contemporânea, sendo que os estabelecimentos aderentes devem integrar na oferta de serviço, pelo menos, 5 pratos (entradas, pratos principais ou sobremesas), cujo ingrediente principal tenha o selo da Marca Açores atribuído.

b) Utilizar ou comercializar produtos com o selo da Marca Açores, de acordo com uma medida de progressão, infra indicada:

N.º Produtos utilizados	Momento
No Mínimo 6, de Produtos com o selo da Marca Açores, de marcas distintas (entendendo-se por produtos de marcas distintas, a existência de produtos com nomes, marcas ou tipologias diferentes entre si)	Ano de Entrada em Vigor da Resolução, ano N
No Mínimo 9, de Produtos com o selo da Marca Açores de marcas distintas	Ano N + 1
No Mínimo 12, de Produtos com o selo da Marca Açores de marcas distintas	Ano N + 2 e seguintes

5.3. Obrigações dos Promotores aderentes ao Estatuto Estabelecimento Aderente

O estabelecimento aderente com atividade comercial deve comprometer-se a divulgar a adesão através de sinalética Marca Açores no local e por outros meios próprios de promoção.

O estabelecimento aderente, com atividade de restauração e bebidas e os empreendimentos turísticos com restauração, devem divulgar de forma visível o "Menu Marca Açores", no qual devem constar referências das marcas dos produtos com o selo da Marca Açores.

6. DOSSIER DOCUMENTAL

Para efeitos da adesão ao selo da Marca Açores, o promotor deverá comprometer-se a manter as evidências para verificação externa das entidades governamentais, nomeadamente através da organização de um dossier documental em suporte físico ou eletrónico, onde arquiva todas as evidências necessárias à demonstração do cumprimento das condições de elegibilidade exigidas, quer do candidato, quer do serviço ou estabelecimento aderente.

6.1. Evidências Sobre o Promotor

Relativamente ao Promotor, o dossier documental deverá ser constituído pelos seguintes documentos:

- a) Certidão de não dívida da Administração Fiscal e Certidão de não dívida da Segurança Social, válida à data do contrato de adesão ou à data da renovação do selo (em anos subsequentes), ou autorização para consulta da situação online;
- b) Comprovativo da transferência bancária referente ao pagamento do selo e respetivo recibo de quitação;
- c) Declaração de Conformidade emitida pela SDEA, incluindo as emitidas em anos subsequentes, no ato da renovação, e o Contrato de Adesão celebrado com SDEA;
- d) Certidão permanente do promotor, se aplicável, com indicação do seu representante legal, ou procuração para este efeito;
- e) Comunicação à SDEA de qualquer alteração à informação que consta no formulário eletrónico e nas declarações apresentadas na candidatura;
- f) Informação relativa ao serviço e imagem da aplicação do selo no suporte de divulgação do mesmo, para efeitos de divulgação no portal www.marcaacores.pt.

6.2. Evidências sobre o Serviço

Relativamente ao Serviço, o dossier documental deverá ser constituído pelos seguintes documentos:

- a) Matriz da folha de cálculo utilizada para a determinação do valor da incorporação regional do serviço, datada e assinada pelo responsável da empresa e pelo respetivo TOC ou ROC, conforme aplicável;
- b) Declarações originais dos fornecedores de matérias-primas, subsidiárias, de consumo e de outros materiais comprovativos das percentagens de incorporação regional destas matérias;
- c) Dados contabilísticos da empresa, fonte de informação para o cálculo da percentagem de incorporação regional;
- d) Comprovativo da Marca e/ou Patentes do serviço;
- e) Manual de Normas de aplicação do selo e o Manual de Utilização do selo;
- f) Cópia do Formulário Eletrónico submetido (Formulário da Empresa e do serviços ou serviços aderentes).

6.3. Evidências sobre o Estabelecimento Aderente

Relativamente ao Estabelecimento Aderente, o dossier documental deverá ser constituído pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Formulário Eletrónico submetido (Formulário de Estabelecimento Aderente);
- b) Comprovativo da transferência bancária do pagamento da Adesão, e respetivo recibo de quitação;
- c) Dados contabilísticos da empresa;
- d) Declaração de Compromisso de Honra devidamente assinado, acerca do número e designação dos produtos com o selo da Marca Açores que comercializa ou utiliza na produção dos menus, conforme o caso;

e) Declaração de Conformidade emitida pela SDEA (também todas as emitidas em anos subsequentes no ato da renovação) e o Contrato de Adesão celebrado com esta entidade;

f) Cópia da Ementa, na qual esteja(m) identificado(s) os produtos com o Selo da Marca Açores, seja através dos logótipos das marcas dos ingredientes, seja através de outra forma de identificação, caso a empresa desenvolva atividade no setor da restauração e bebidas e de exploração de empreendimentos turísticos com restauração.

7. VALIDADE E RENOVAÇÃO DO SELO

A validade do selo é anual e poderá ser objeto de renovação por iguais períodos.

O processo de renovação do selo deverá ser realizado por via eletrónica, através da reconfirmação ou alteração das condições de acesso do promotor e do serviço ou do estabelecimento aderente (sendo que, neste último caso, deverá também cumprir a progressão na utilização de produtos com Marca Açores, previsto no ponto 5.2.2.), com uma antecedência mínima de 60 dias do seu termo, e desde que efetuado o pagamento da respetiva renovação.

8. VALOR DE ADESÃO AO SELO

O selo Marca Açores é válido pelo prazo de um ano a contar da data de celebração do Contrato de Adesão e é renovável por igual período, mediante atualização da informação, validação pela SDEA e respetivo pagamento.

O valor de adesão ao selo é de € 50,00 (cinquenta euros) por serviço ou estabelecimento aderente, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.

São fixados os seguintes limites máximos de pagamentos, por promotor, do valor de adesão ao selo, definidos em função do volume de negócios registado no ano anterior ao da candidatura:

a) Inferior a 1 milhão de euros: € 150,00 (cento e cinquenta euros), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor;

b) Igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 5 milhões de euros: € 300,00 (trezentos euros), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor;

c) Igual ou superior a 5 milhões de euros: € 500,00 (quinhentos euros), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.

9. OUTRAS CONDIÇÕES

Como entidade coordenadora da adesão ao selo da Marca Açores, a SDEA não atribuirá o selo da Marca Açores aos promotores e respetivos serviços ou estabelecimentos aderentes que não estejam em conformidade com a estratégia global da marca ou cuja estratégia global do promotor não seja de valorização dos recursos endógenos.

ANEXO A

Lista da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – Rev. 3 Abrangidas no Comércio

47111 Comércio a retalho em supermercados

47112 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco

47210 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados

47220 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados

47230 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados

47240 Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados

47250 Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados

47260 Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados

47291 Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados

47292 Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados

47293 Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.

47410 Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados

47420 Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados

47430 Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados

47510 Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados

47521 Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados

47522 Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados

47523 Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estab. Especializados

47530 Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados

47540 Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados

47591 Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados

47592 Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados

47593 Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados

47610 Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados

47620 Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados

47630 Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados

47640 Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados

47650 Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados

47711 Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados

47712 Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados

47721 Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados

47722 Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados

47730 Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados

47740 Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados

47750 Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados

47761 Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados

47762 Comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados

47770 Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados

47781 Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados

47782 Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados

47783 Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados

47784 Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.

47790 Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados

47910 Comercio a retalho por correspondência ou via Internet

ANEXO B

LISTA DA CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS – REV. 3 ABRANGIDAS NA RESTAURAÇÃO E SIMILARES

CAE 56 RESTAURAÇÃO e SIMILARES

56101 Restaurantes tipo tradicional

56102 Restaurantes com lugares ao balcão

56103 Restaurantes sem serviço de mesa

56104 Restaurantes típicos
56105 Restaurantes com espaço de dança
56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa
56107 Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
56210 Fornecimento de refeições para eventos
56290 Outras atividades de serviço de refeições
56301 Cafés
56302 Bares
56303 Pastelarias e casas de chá
56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança